



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 51 CONSUP/IFRO, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a retificação do artigo 34 da Resolução nº 48/CONSUP/IFRO/2015 e estabelece as condições de voto em trânsito para a escolha dos membros do CONSUP/IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Estatuto,

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR o Artigo 34 da Resolução nº 48/CONSUP/IFRO/2015, **onde se lê:**

“Art. 34 Cada eleitor votará somente em sua respectiva Unidade de Exercício ou matrícula (para o caso de alunos).”;

Art. 2º - ESTABELEECER que os eleitores aptos do segmento Discente, Docente, Técnico – administrativos e Egressos do IFRO, que estiverem em viagem a serviço ou em atividade de formação em outra unidade do Instituto, poderão votar na unidade onde estiver no dia da votação, mediante apresentação da documentação de identificação para conferência na lista geral de votantes aptos do Instituto.

Art. 3º - ESTABELEECER que os eleitores egressos possam votar em qualquer um dos *campi* do Instituto, bastando para isto apresentar a documentação exigida no regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia